



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

REQUERIMENTO Nº /2025.

Requer, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia aos Secretários de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Cultura, com o fito de cumprimento do artigo 26, § 8º, da Lei Federal nº 9.434, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 13.006, de 26 de junho de 2014, que inclui no componente curricular e nas propostas pedagógicas a exibição de filmes de produção nacional; requer, ainda, a inclusão como Meta no Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2026-2036).

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, requerer à Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia aos Secretários de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Cultura, com o fito de cumprimento do artigo 26, § 8º, da Lei Federal nº 9.434, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Federal nº 13.006, de 26 de junho de 2014, que inclui no componente curricular e nas propostas pedagógicas a exibição de filmes de produção nacional; requer, ainda, a inclusão como Meta no Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2026-2036).



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

O artigo 26, § 8º, da Lei federal nº 9.434, de 20 de dezembro de 1996, prevê que “a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais”.

Nos dizeres do autor do Projeto de Lei do Senado nº 7.507/2010, o Senador Cristovam Buarque, “a arte é parte fundamental do processo educacional nas escolas”. E continua, evidenciando que a sua ausência, “além de reduzir a formação dos alunos, impede que eles, na vida adulta, sejam usuários dos bens e serviços culturais”.

Ao investir em educação e cultura, através do cinema, a normativa possibilita que crianças e jovens tenham uma vida mais digna e, para o país, caminhe no rumo de se ter um desenvolvimento realmente sustentável, valorizando, outrossim, a cultura nacional.

Trata-se de norma cogente e que necessita de adequação no componente curricular e nas propostas pedagógicas para a exibição de filmes de produção nacional nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará à presente propositura o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

EDUARDO MANTOAN

Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan**
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Deputado Estadual